



Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

PARECER

Referência:	99902.001732/2013-43
Assunto:	Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação.
Restrição de acesso:	Não há restrição de acesso
Ementa:	Cidadão solicita à CEF informações diversas / Recursos Humanos - O requerente alega que a regra é a publicidade dos atos - A Instituição indefere o pedido com fulcro de que a sua disponibilização requer trabalho adicional e que põe em Risco à Competitividade / vantagem competitiva / Estratégia Corporativa / governança – Recurso conhecido e desprovido .
Órgão ou entidade recorrido (a):	Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrente:	

Senhor Ouvidor-Geral da União,

1. O presente parecer trata de solicitação de acesso à informação pública, com base na Lei nº 12.527/2011, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:

RELATÓRIO	Data	Teor
Pedido	30/09/2011 3	<i>“Venho solicitar as seguintes informações, relativas ao quadro de Advogados da Caixa Econômica Federal: 1 - Qual o número de Advogados concursados atuantes no Estado de Goiás? 2 - Qual o número de vagas existentes para o cargo de Advogado da Caixa Econômica Federal, em âmbito nacional? 3 - Qual o número de vagas existentes para o cargo de Advogado da Caixa Econômica Federal, no Estado de Goiás? 4 - Existe terceirização dos serviços advocatícios no Estado de Goiás? Em caso positivo, quais são os escritórios</i>

		<p>que prestam serviço para a CEF e o nome dos respectivos advogados?</p> <p>5 - Quando foi firmado o contrato e qual o prazo de validade?</p> <p>6 - Houve renovação do contrato?</p> <p>7 - Qual o valor gasto anualmente para custear a terceirização?”</p>
Resposta Inicial	21/10/2013	<p>“1. Em atenção ao seu manifesto sobre o quadro de empregados da CAIXA e o credenciamento de escritórios de advocacia temos as considerações a seguir.</p> <p>1.1. Quanto ao número de advogados atuantes na CAIXA no estado de Goiás, informamos que são 30 advogados concursados.</p> <p>1.2. Ressaltamos que para manter o quadro de profissionais atualizado e compatível com as necessidades da empresa, a gestão permanentemente leva em consideração os processos em cada unidade regional.</p> <p>1.3. Sendo assim os postos de trabalho dos empregados são repostos, salvo quando a gestão entender que a necessidade do serviço indique a supressão ou aumento.</p> <p>1.3.1 Assim, informamos que atualmente não há vagas tanto em âmbito nacional quanto no estado de Goiás.</p> <p>1.4. Sobre o credenciamento dos escritórios de advocacia, informamos que a CAIXA publica resumo do Edital em jornal de grande circulação local e no Diário Oficial da União, cópias do mesmo são remetidas para divulgação a todas as Superintendências Regionais, Gerências de Filial e agências da região, e também disponibilizamos os dados no sítio da CAIXA no endereço - www.caixa.gov.br.</p> <p>2. Informamos que a CAIXA mantém SAC para informações, reclamações, cancelamentos, sugestões, serviços e elogios, com atendimento 24 horas por dia 07 dias por semana, pelo DDG 0800 726 0101 e para reclamações não solucionadas no SAC ou denúncias, a CAIXA mantém canal de Ouvidoria com atendimento de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas, pelo DDG 0800 725 7474 ou pelo link: www1.caixa.gov.br/ouvidoria/index.asp.</p> <p>3. A CAIXA coloca-se à disposição através de seus canais de atendimento.”</p>
Recurso à Autoridade Superior	21/10/2013	<p>“Neste pedido de informações fiz sete (07) perguntas. Destas, somente duas (02) foram respondidas; não</p>

		<i>havendo nenhuma referência aos demais questionamentos, somente informações a respeito da ouvidoria Caixa. Sendo assim, solicito a complementação das informações.”</i>
Resposta do Recurso à Autoridade Superior	29/10/2013	<p><i>“1. Em atenção ao recurso interposto, tecemos os esclarecimentos a seguir.</i></p> <p><i>1.1. A questão 1 foi respondida no item 1.1, as questões 2 e 3, no item 1.3.1, as questões 4, 5 e 6 no item 1.4.</i></p> <p><i>1.2. Quanto à questão 7, sobre o valor gasto com a terceirização a CAIXA publica no endereço www.caixa.gov.br seus demonstrativos financeiros, onde constam os gastos com serviços de terceiros.</i></p> <p><i>2. Por fim, agradecemos o contato e reiteramos que a CAIXA, no endereço www.caixa.gov.br, disponibiliza as informações corporativas em atendimento à Lei 12.527/2011.</i></p> <p><i>3. Informamos que a CAIXA mantém SAC para informações, reclamações, cancelamentos, sugestões, serviços e elogios, com atendimento 24 horas por dia 07 dias por semana, pelo DDG 0800 726 0101 e para reclamações não solucionadas no SAC ou denúncias, a CAIXA mantém canal de Ouvidoria com atendimento de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas, pelo DDG 0800 725 7474.”</i></p>
Recurso à Autoridade Máxima	30/10/2013	<i>“Apesar do recurso de 1º grau, a resposta continua incompleta, ou melhor, continua sem ser respondida, visto que somente remete aos endereços eletrônicos da recorrida. E no citado endereço eletrônico não se encontra as respostas, visto que estão por demais "escondidas" e não presentes no endereço citado. Solicito assim que seja enviado arquivo anexo com as respostas ou "link" com o endereço específico para as respostas.”</i>
Resposta do Recurso à Autoridade Máxima	04/11/2013	<p><i>“Em atenção ao recurso interposto, registrado através do E-SIC, site CGU, ratificamos o nosso posicionamento anterior, vez que entendemos que todas as informações foram prestadas em razão de já estarem publicadas, em cumprimento à Lei nº 12.527/2011.</i></p> <p><i>2. O Decreto 7.724/12, que regulamenta a referida Lei de Acesso à Informação, dispõe em seu art. 13: Não serão</i></p>

		<p><i>atendidos pedidos de acesso à informação: (...) III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção (...). 2.1 Dessa forma, entendemos que os pedidos exigem trabalho adicional de consolidação de dados e informações, visto já estarem divulgadas para acesso ao público, conforme já predito.</i></p> <p><i>3. Por fim, agradecemos o contato e reiteramos que a CAIXA, no endereço www.caixa.gov.br, disponibiliza as informações corporativas em atendimento à Lei 12.527/2011.</i></p> <p><i>4. Informamos que a CAIXA mantém SAC para informações, reclamações, cancelamentos, sugestões, serviços e elogios, com atendimento 24 horas por dia 07 dias por semana, pelo DDG 0800 726 0101 e para reclamações não solucionadas no SAC ou denúncias, a CAIXA mantém canal de Ouvidoria com atendimento de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas, pelo DDG 0800 725 7474.”</i></p>
Recurso à CGU	04/11/2013	<p><i>“ O argumento da empresa pública federal para se furtar de enviar as informações solicitadas não deve prosperar; visto que no site indicado não consta as informações. Realizei diversas consultas no referido site e nenhuma deles mostrou os dados solicitados. A empresa realmente não quer é responder aos questionamentos realizados; portanto vai contra a lei de acesso a informação. Sendo assim, solicito providências no sentido de que a empresa preste claramente as informações.”</i></p>

É o relatório.

Análise

2. Registre-se que o Recurso foi apresentado perante a CGU de forma tempestiva e recebido na esteira do disposto no *caput* e §1º do art. 16 da Lei nº 12.527/2012, bem como em respeito ao prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 23 do Decreto nº 7724/2012, *in verbis*:

Lei nº 12.527/2012

*Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à **Controladoria-Geral da União**, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:*

(...)

§ 1o O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

Decreto nº 7724/2012

*Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar **recurso no prazo de dez dias**, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.*

3. Da análise de mérito, observa-se que a questão central do pedido inicial é quanto à disponibilização de informações a respeito do quadro de empregados da CAIXA e o do credenciamento de escritórios de advocacia relacionados a mesma.

4. De início, a Instituição fornece às informações solicitadas parcialmente, complementando-as com o fornecimento do link disponível na página da Caixa Econômica Federal.

5. Inconformado, o cidadão alega que no site em questão não há disponibilização das informações por ele solicitadas. Ademais, afirma que as mesmas “*estão por demais "escondidas" e não presentes no endereço citado*”.

6. Em respostas, a CEF ratifica o seu posicionamento anterior, visto entender que todas as informações foram por ela prestadas em razão de já estarem publicadas em seu portal eletrônico, em cumprimento às determinações da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011. Adicionalmente, justifica que “*os pedidos exigem trabalho adicional de consolidação de dados e informações, visto já estarem divulgadas para acesso ao público, conforme já previsto.*”

7. Posto isto, a Controladoria Geral da União enviou, em 18/02/2014, e-mail à Ouvidoria da CEF solicitando maiores esclarecimentos a respeito da dificuldade técnica desta Instituição em listar e disponibilizar as informações solicitadas pelo cidadão. Em resposta à CGU, datada de 25/02/2014, a Instituição reafirma o seu posicionamento, justificando que as informações solicitadas podem ser obtidas por meio do *link* disponibilizado ao requerente. Além disso, respondeu que *“os pedidos exigem trabalho adicional de consolidação de dados e informações, visto já estarem divulgadas para acesso ao público, conforme já predito.”* Complementarmente, alega que *“algumas informações não são passíveis de serem prestadas, uma vez que relativas à política interna da Administração e, portanto, têm influência na competitividade e governança corporativa da Caixa.”*

8. Portanto, registre-se que para as unidades organizacionais da CEF, processar esses dados questionados pelo requerente seria um trabalho de análise adicional. No caso em discussão, A Entidade, ainda que disponha das informações correlatas, será necessário destacar um ou mais servidores para realizarem a extração e análise de dados de forma a obter a informação requerida, interrompendo sua rotina de trabalho. Posicionamento este que vai ao encontro do inciso III do art. 13 do Decreto nº 7724/2012, o qual prevê que o órgão/entidade estará dispensado de responder a um pedido que exija *“trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade”*.

10. Assim, o fato em comento refere-se à situação em que os dados de fato existem, mas precisam ser reorganizados de modo a criar uma informação nova. Ou seja, os dados não estão estruturados da forma que o cidadão solicitou, ou o banco de dados não possui uma consulta que cruze as informações do modo requerido.

11. Além disso, destaque-se que, na forma do disposto no art. 5º, §1º, do Decreto n.º 7.724/2012, que regulamentou a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as entidades controladas pela União que atuem em regime de concorrência, como a CEF, estão submetidas às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a fim de assegurar sua competitividade e governança corporativa, caso em que algumas informações não são passíveis de serem disponibilizadas.

12. Isto posto, resta claro que a Caixa Econômica Federal não cerceou o direito do cidadão à informação, uma vez a Instituição indicou ao cidadão o respectivo endereço eletrônico como fonte de pesquisa passível para os seus questionamentos.

Conclusão

13. De todo o exposto, opina-se **pelo conhecimento e desprovemento do recurso**, uma vez o fornecimento das informações solicitadas à Caixa Econômica Federal exigem trabalhos adicionais de análise, de interpretação e de consolidação de dados.

KAMILLA JABRAYAN SCHMIDT
Analista de Finanças e Controle

D E C I S Ã O

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. 1.567 da Controladoria-Geral da União, de 22 de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o parecer acima, para decidir pelo **conhecimento e desprovemento** do recurso interposto, nos termos do art. 23 do referido Decreto, no âmbito do pedido de informação nº 99902.001732/2013-43, direcionado à Caixa Econômica Federal – CEF.

JOSÉ EDUARDO ROMÃO
Ouvidor-Geral da União



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Folha de Assinaturas

Documento: PARECER nº 860 de 21/03/2014

Referência: PROCESSO nº 99902.001732/2013-43

Assunto: Acesso à informação

Signatário(s):

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO
Ouvidor
Assinado Digitalmente em 21/03/2014

Relação de Despachos:

para apreciação

KAMILA JABRAYAN SCHMIDT
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE
Assinado Digitalmente em 25/02/2014
